



Conselho Municipal da
Juventude de Araras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
MANDATO PORTARIA 12.421/2023

PLANO MUNICIPAL DA JUVENTUDE PARA 10 ANOS - ARARAS
LEI 5.687/2023 / LEI 4.677/2014

Julho de 2024

Araras/SP

PLANO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ARARAS 2024 - 2034

Elaboração: Conselho Municipal da Juventude de Araras

Mandato 2023-2025 – Portaria 12.421, de 19 de outubro de 2023

Bases nas Leis 5.687/2023 e 4.677/2014, atualizada pela Lei 5.002/2017

Ficha ID

Plano Municipal da Juventude de Araras 2024 / organizador: Pedro Felipe dos Santos; autores e editores: Amanda Aguiar; Ana Carla Tozzo; Fabricio Carvalho [et al.] – 1 ed. Conselho Municipal da Juventude de Araras. Prefeitura Municipal de Araras. 25p.

1. juventude; 2. políticas públicas; 3. gestão; 4. plano; 5. investimentos.

Organizador

Pedro Felipe dos Santos

Autores

Amanda Fernanda Aguiar

Ana Carla Tozzo

Fabrcio Santos de Carvalho

Gustavo Henrique Timachi

Igor Bonini Cardoso

Julia Chignoli Fazanaro

Letícia Franco

Maicon Ronaldo da Silva

Maria Letícia Silva

Mayara Ferrari Costa

Pedro Felipe dos Santos

Rhayca Kayele Leite Félix

Thiago Luiz Dias Vieira

Palavras-chave

1. *juventude*

2. *políticas públicas*

3. *gestão*

4. *plano*

5. *investimentos.*

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SUMÁRIO

1.	LEGISLAÇÃO	4
2.	INTRODUÇÃO	5
3.	EIXOS	6
3.1.	FLUXO FINANCEIRO E GABINETE	6
3.1.1.	Conselho Municipal da Juventude	7
3.1.2.	Casa da Juventude.....	8
3.1.3.	Coordenadoria da Juventude	9
3.1.4.	Fundo Municipal da Juventude.....	10
3.2.	ADMINISTRATIVO	12
3.2.1.	Estágios em instituições e órgãos públicos.....	12
3.2.2.	Ingresso na carreira pública via concursos públicos	13
3.2.3.	Plano de Previdência Municipal em Araras – ARAPREV	13
3.3.	EDUCAÇÃO E CULTURA	14
3.3.1.	Educação Básica	15
3.3.2.	Educação Superior e Ciência	16
3.3.3.	Cultura – Conferência Municipal da Juventude e Fórum.....	16
3.3.4.	Programas Federais ID Jovem e SINAJUVE	17
3.4.	JUSTIÇA, SEGURANÇA E ESPORTE	18
3.4.1.	Justiça e Segurança Pública	18
3.4.2.	Esportes.....	19
3.4.3.	Fomento ao futebol ararense	20
3.5.	SUSTENTABILIDADE, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	21
3.5.1.	Meio ambiente.....	21
3.5.2.	Agricultura	22
3.6.	EMPREGO E EMPREENDEDORISMO.....	23
3.6.1.	Geração de emprego e fomento a agências.....	23
3.6.2.	Empreendedorismo e fomento.....	23
3.7.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	24
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	26

RESUMO

A garantia dos direitos da juventude é efetivada através de um conjunto articulado de ações, projetos, atividades e programas governamentais e não governamentais voltados para a promoção e inclusão social das juventudes por meio da formulação, implementação e execução de políticas públicas de qualidade por um município. Essa é a base da Lei 5.687/2023, promulgada em Araras para fomentar o incentivo às políticas públicas de juventude, compreendido nos seus aspectos da instituição, promoção, proteção, defesa e desenvolvimento social, econômico e político. Com isso, este plano elabora as minúcias das diretrizes de investimentos e elaboração de políticas para contemplação dos direitos dos jovens ararenses. Divididas em eixos adaptados ao organograma de Secretarias do município, o plano é desenvolvido para ser aplicado por todos os mandatos das gestões ararenses, sendo possível o seu desenvolvimento a partir de novos debates e implementações de melhoria. No entanto, é consenso que o Executivo deve fomentar os investimentos a fim de se aperfeiçoar as bases decisórias da juventude, estruturando suas funções com o desenvolvimento de uma Coordenadoria específica para a área, assim como o envolvimento do Conselho junto à Casa da Juventude e ao Fundo da Juventude, a serem implementados e acompanhados junto ao Comjuventude. Nas demais áreas, o plano sugere recomendações de investimentos que abrangem os temas de finanças, educação, administrativo, cultura, segurança pública, meio ambiente, empreendedorismo e assistência social.

Palavras-chave: juventude; políticas públicas; gestão; plano; investimentos.

1. LEGISLAÇÃO

A Lei Ordinária 4.677/2014, do município de Araras, rege as funções e atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal da Juventude – Comjuv. Dentre suas diversas funções descritas pela legislação, a mais específica trata da elaboração do Plano Municipal da Juventude, disposto em seu art. 2, inciso XII, e também especificado em regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude é órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da juventude de Araras. [...] XII - elaborar Plano Municipal de Políticas Pública de Juventude, em conjunto com a Administração Municipal

Sendo assim, o Conselho Municipal da Juventude, no mandato 2023-2025, nomeado a partir da Portaria 12.421, de 19 de outubro de 2023, disponível no Diário Oficial da cidade, se dispõe a elaborar o inédito Plano Municipal da Juventude a partir das diretrizes orçamentárias discorridas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Câmara Municipal, disposto no Projeto de Lei Municipal 84/2023, assim como nos históricos das legislações orçamentárias e tributárias de Araras, bem como o orçamento de seu Plano Plurianual, disposto no Projeto de Lei Nº 22/2021, que possui duração de quatro anos.

No entanto, as diretrizes deste Plano de Juventude, que estão divididas em eixos, serão compreendidas como base estrutural para atualização deste documento para os próximos períodos e para as próximas elaborações orçamentárias que vierem a ser votadas pelo legislativo. Nesse sentido, o Plano criado por esse mandato deve permanecer para os mandatos seguintes, sendo atualizado no início de cada equipe à frente do Conselho.

2. INTRODUÇÃO

De forma coletiva, o Conselho decidiu por elaborar o Plano em unanimidade, a partir da Lei que rege o Conselho, assim como a partir de referências bibliográficas sólidas e da experiência de cada membro na construção de políticas públicas. Com isso, o esboço inicial do Plano contempla a divisão de atividades por eixos, sendo composto inicialmente por 7 principais eixos de atuação na elaboração de políticas públicas, como demonstrado na tabela 1.

Tabela 1 – esboço organizacional da estrutura do Plano Municipal da Juventude de Araras

Eixo	Secretarias	Funções
Fluxo financeiro	Fazenda/Finanças, Governo e Relações Institucionais	Casa dos Conselhos e Fundo Municipal da Juventude
Administrativo	Governo e Relações Institucionais	Instituições e diálogo com Estado e União
Educação e Cultura	Educação, Cultura, Meio Ambiente	Programa de eficiência nos investimentos e realização da Conferência da Juventude (12/08)
Segurança e Esporte	Justiça, Segurança, Saúde e Esportes	Programas de prevenção à saúde psicológica e física. Palestras e participação na Conferência
Sustentabilidade	Meio Ambiente e Agricultura	Programas de Prevenção e incentivo às melhores práticas da moderna gestão
Emprego	Emprego e Empreended.	Incentivos e investimentos a renda para jovens
Assistência	Assistência Social	Contemplação de bolsas (de quaisquer esferas) a jovens ararenses e acompanhamento

Fonte: Conselho da Juventude de Araras (2024).

Este Plano também visa a execução da Lei 5.687/2023, que disserta sobre a obrigatoriedade do “Incentivo à Política Pública para os jovens no Município de Araras”, no sentido de fomentar os aspectos da instituição, promoção, proteção, defesa e desenvolvimento social, econômico e político.

Esta lei, de acordo com art. 2º, dá garantia dos direitos das juventudes através de um conjunto articulado de ações, projetos, atividades e programas governamentais e não governamentais voltados para a promoção e inclusão social das juventudes através da formulação, implementação e execução dessas políticas públicas, dentro dos temas da I) educação, II) saúde, III) cultura, IV) trabalho e renda; V) habitação; VI) assistência social; VII) meio ambiente; VIII) esporte e lazer; IX) proteção social; X) liberdade de ir e vir; XI) dignidade de pessoas com deficiência – PCD; XII) segurança pública; e XIII) participação social e integração, desenvolvimento social, político e cultural.

3. EIXOS

3.1.FLUXO FINANCEIRO E GABINETE

É sugestivo que o Poder Executivo dê atenção a investimentos às políticas públicas de juventude em Araras, considerando o quadro de leis vigentes e possivelmente fomentando eventos e políticas direcionadas, considerando parcerias de cada Secretaria responsável com o Conselho da Juventude e demais órgãos para:

A) Fomentar possíveis eventos que contemplem datas festivas relacionadas a juventude, a serem combinadas com as Secretarias responsáveis:

- I) *Semana Municipal da Juventude – 12 de agosto (Lei 4.910/2016) – Governo/Educação;*
- II) *Semana de Incentivo à Educação Financeira – última semana de outubro (Lei 5.469/2021) – Governo/Educação, ou parceria com instituições privadas;*
- III) *Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) nas escolas públicas – semana do dia 07 de abril (Lei 5.303/2020) - Educação;*
- IV) *Semana de Conscientização do Voto Jovem - última semana de abril (Lei 5.652/2023) – Governo/Cartório Eleitoral, Escola Legislativa da Câmara Municipal;*
- V) *Semana do "Teste de Cores ISHIHARA" (diagnóstico do daltonismo) – 14 de outubro (Lei 5.632/2023) - Saúde;*
- VI) *Dia Municipal do Grupo de Jovens Cristãos – segundo domingo do mês de novembro (Lei 5.727/2024);*
- VII) *Semana Municipal do Empreendedorismo – 21 de abril (Lei 5.667/2023) – Desenvolvimento Econômico/SEBRAE;*
- VIII) *Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino e o Dia da Mulher Empreendedora Ararense – 19 de novembro (Lei 5.760/2024) - Desenvolvimento Econômico/SEBRAE;*
- IX) *Dia do Vereador Jovem – sugestão para dia 19 de dezembro – observar critérios da Lei Federal 7.212/1984 – Câmara Municipal – Escola Legislativa;*
- X) *Semana de Apoio aos Estudantes – observar critérios da Lei Federal 14.914/2024 - Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) - Educação;*
- XI) *Implementação de uma Feira das Profissões fomentada pela Prefeitura de Araras - Educação, Desenvolvimento Econômico.*

B) Sugestão de ações para colocar este plano em prática a partir de:

a) Recriação e manutenção de uma **Coordenadoria Municipal da Juventude**, que já foi criada anteriormente em Araras conforme Lei 4.774, de 18 de junho de 2015 (atualizada pela Lei 4.839/2016), mas que foi revogada pela Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2018, que renomeou esta coordenadoria para "Coordenadoria da Mulher, Juventude e Pessoas com Deficiência", e que teve sua revogação completa, conforme a Lei complementar nº 168, de 22 de fevereiro de 2021.

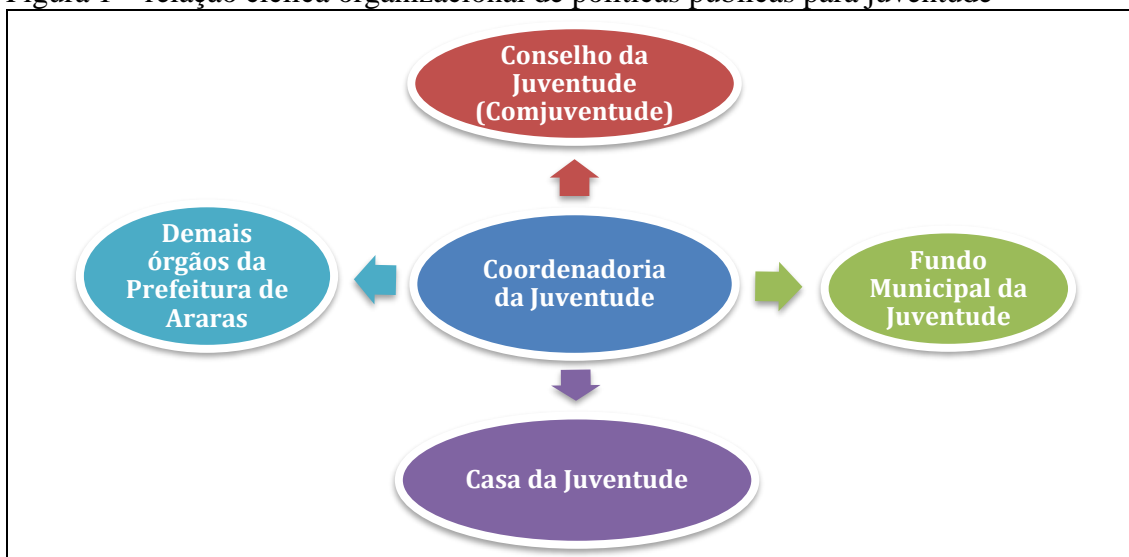
b) Criação do **Fundo Municipal da Juventude**, seguindo as diretrizes do Projeto de Lei (PL) 1598/2023, do Estado de São Paulo, que vincula este fundo estadual a *Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania*, mas que no âmbito municipal pode estar vinculado à *Secretaria de Governo e Relações Institucionais*.

c) Avaliação e controle da **Casa da Juventude** (órgão do Estado de SP), com organização e fiscalização a partir do Conselho Municipal da Juventude, que pode ter acesso a relatórios financeiros, assim como a dados sensíveis deste órgão a fim de controle de qualidade e desempenho.

d) Manutenção e fomento do **Conselho Municipal da Juventude**, a partir da Casa dos Conselhos, vinculado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, acolhendo e buscando viabilizar suas demandas e incluindo suas atas e relatórios de forma pública em Portal da Prefeitura.

Nesse sentido, a relação cíclica entre as quatro principais demandas do Plano da Juventude está disposta na figura 1, compreendendo que a Coordenadoria da Juventude será responsável por manter a qualidade e o correto funcionamento das instituições e órgãos criados para fomentar as políticas públicas de juventude, contidas na Lei 5.687/2023.

Figura 1 – relação cíclica organizacional de políticas públicas para juventude



Fonte: elaboração própria (2024)

3.1.1. Conselho Municipal da Juventude

Todas as funções, diretrizes, orientações e organização deste conselho está dissertada na Lei 4.677/2014, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais. O Conselho Municipal de Juventude, conforme Artigo 2º da lei 4.677 de 14 de março de 2014, portanto, é um órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da juventude de Araras.

Visam, principalmente, estudar, analisar, elaborar, discutir, propor programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município, sendo aprovado após pelo Executivo Municipal; assim como controlar e aprovar financiamentos e políticas públicas, possibilitando a propositura de mudanças legislativas, quando pertinentes.

Seus representantes devem contemplar toda a parcela de população jovem no município que possa se sentir representada nos membros eleitos ou selecionados via portaria, em consulta disponível no Diário Oficial – DOU.

O regimento do Conselho pode ser consultado a partir da página (https://araras.sp.gov.br/casadosconselhos/?page_id=105), assim como todas as portarias já nomeadas e todas as atas registrando as reuniões, com controle de presença e a composição das mesas diretoras historicamente desde a sua implementação, em 2014.

Em relação a elaboração de eventos, fóruns, conferências e agendamentos, o Comjuventude, em resumo, fica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Juventude; assim como da Conferência Municipal da Juventude (bianual); do Fórum da Juventude (anual); do controle e avaliação de desempenho da Casa Estadual da Juventude, da atualização do regimento interno; do controle do Fundo Municipal da Juventude e da realização de reuniões ordinárias e extraordinárias com publicação em ata a partir do Secretário Geral do órgão.

3.1.2. Casa da Juventude

A Casa da Juventude se trata de um órgão estadual de São Paulo, gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, com a participação das Secretarias de Desenvolvimento Econômico; Cultura e Economia Criativa; e Habitação, por meio da CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano). A Secretaria de Desenvolvimento Regional faz a articulação com as Prefeituras e formaliza convênios para criação dos espaços.

Em Araras, na Avenida Melvin Jones, funcionará como um espaço para ações de incentivo à qualificação, empreendedorismo, busca de oportunidades de emprego e renda e área de trabalho colaborativo, estimulando a criação de novos projetos e negócios entre o público juvenil (Prefeitura Araras, 2024).

O investimento na cidade é de R\$ 1.228.217,08. Além de cursos, a Casa da Juventude incentivará o coworking com uma área projetada especificamente para o trabalho colaborativo, garantindo que os jovens possam desenvolver projetos empresariais em diversos setores. As Casas da Juventude também serão unidades acadêmicas e operacionais para atividades presenciais de cursos oferecidos pela Univesp (Universidade Virtual do Estado de São Paulo).

Figura 2 – Casa da Juventude recém construída em Araras



Fonte: Prefeitura de Araras (2024)

O Conselho Municipal da Juventude de Araras (Portaria 12.421/2023), em reunião ordinária ocorrida em 21 de março de 2024, debatendo sobre a composição da Casa da Juventude, definiu objetivos que contemplaram a elaboração de sugestões e dinâmicas para a realização prática rotineira da instituição, enviando assim o documento de sugestões em papel timbrado para o Gabinete, que pode ser consultado na ata da reunião no site da Casa dos Conselhos de Araras, a partir do endereço

(https://araras.sp.gov.br/casadosconselhos/wp-content/uploads/2024/04/AtaReuniao8_Comjuv_CasaJuv_assinado-1.pdf).

Destarte, a partir destas orientações e diretrizes elaboradas pelo Conselho da Juventude, as atividades da Casa da Juventude estão desempenhadas no descrito da tabela 2 e devem ser executadas e avaliadas pelo Poder Público, assim como fiscalizadas pelo Comjuventude, a partir de seus membros.

Tabela 2 – Diretrizes para direção da Casa da Juventude – Araras/SP

<u>Casa da Juventude - Diretrizes elaboradas pelo Conselho da Juventude (Portaria 12.421/2023)</u>
<i>A) Qualificação profissional, com o Estado oferecendo as modalidades Expresso e Estágio do Novotec, com cursos técnicos e profissionalizantes gratuitos, além de um ambiente para desenvolvimento de modelos de negócios sustentáveis e startups</i>
<i>B) A Casa poderá ser unidade acadêmica e operacional para atividades presenciais de cursos oferecidos pela Univesp (Universidade Virtual do Estado de São Paulo)</i>
<i>C) Incentivo do coworking com uma área projetada especificamente para o trabalho colaborativo, garantindo que os jovens possam desenvolver projetos empresariais em diversos setores.</i>
<i>D) O governo deverá enviar informações periódicas sobre a equipe de trabalho (diretores, assessores e outros) da Casa da Juventude, como nome, cargo ocupado e funções desenvolvidas, para o e-mail do Conselho da Juventude - governo.juventude@araras.sp.gov.br</i>
<i>E) Sempre que um novo diretor for indicado, este passará por uma sabatina com o Conselho Municipal da Juventude, que elaborará um relatório detalhado de aprovação/reprovação encaminhado aos órgãos superiores</i>
<i>F) Implementação de uma sala incubadora para os jovens que frequentarem a Casa, sob a orientação do diretor, assim como uma sala disponível para reuniões futuras do Comjuventude e da Câmara-Jovem de Araras, podendo ser, inclusive, o mesmo ambiente</i>
<i>G) Realização da Conferência Municipal da Juventude e do Fórum da Juventude na Casa anualmente ou bianualmente, preferencialmente em agosto, na sugestão de formato de Congresso e com oferecimento de palestras</i>
<i>H) Criação de um Núcleo de Pesquisa Legislativa (NPL) com armazenamento digital de projetos elaborados por vereadores-jovens de mandatos anteriores e oferecimento de continuidade dos projetos para os vereadores-jovens das novas legislaturas</i>
<i>I) Realização de cursos especializados nas áreas de formação dos frequentadores da Casa, assim como a emissão de certificados que possam valer em escolas e universidades</i>
<i>J) Implementação de um Conselho-Gestor para sugestões e aperfeiçoamento das atividades na Casa</i>

Fonte: elaboração própria (2024)

3.1.3. Coordenadoria da Juventude

Quanto ao detalhamento das diretrizes para a possível implementação de uma Coordenadoria da Juventude, ela deve seguir a estrutura das antigas Leis 4.774/2015 e 4.839/2016, que desde o Artigo 20, inciso 3, coloca a coordenadoria sob responsabilidade da Secretaria de Governo e Relações Institucionais da Prefeitura Municipal, em que compete à Secretaria assistir a unidade em suas funções políticas e administrativas, organizando e agendando o seu expediente de trabalho, suas audiências internas e externas, o atendimento aos munícipes e o seu encaminhamento, bem como promover a coleta, guarda e preservação de documentos e objetos que compõem a memória e o acervo administrativo, histórico e artístico do município.

As diretrizes de função, atividade e desempenho do/a coordenador/a municipal da juventude pode seguir a legislação estadual quanto a implementação da Subsecretaria de Juventude do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto 65.133/2020, que dispõe que esta função se baseia em:

I) *Assessorar a Secretaria de Governo e Relações Institucionais na área da Juventude;*

- II) *Indicar as medidas necessárias para assegurar a efetividade das políticas públicas da juventude;*
- III) *Providenciar a produção, análise e difusão de informações;*
- IV) *Exercer as funções de Coordenadoria Executiva da Juventude;*
- V) *Manifestar-se quanto a propostas e projetos de impacto para a juventude apresentados pelos Conselhos, consultando os órgãos setoriais afetos, quando necessário;*
- VI) *Articular todos os programas e projetos destinados, em âmbito estadual e municipal, aos jovens na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, previstos no Estatuto da Juventude e demais leis que regulamentam a matéria;*
- VII) *Articular-se com conselhos municipais e estaduais e com outros conselhos setoriais da juventude, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas da juventude;*
- VIII) *Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis;*
- IX) *Instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos relacionados à juventude;*
- X) *Fomentar, auxiliar e subsidiar tecnicamente os bairros na constituição de estrutura institucional, órgãos e conselhos municipais especializados, para tratar das questões afetas à juventude.*

À Coordenadoria de Juventude desempenhará, em sua área de atuação, atividades inerentes ao campo funcional da Secretaria, tendo, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

- a) *Sugerir políticas e executar programas, projetos e ações relativos à juventude;*
- b) *Acompanhar e analisar o desempenho da implementação de políticas, do Fundo da Juventude e dos programas, como a Conferência da Juventude e a Casa da Juventude;*
- c) *Fomentar a melhoria contínua dos serviços e analisar as legislações municipais para os jovens, estimulando parcerias e interlocuções com a sociedade civil;*
- d) *Interagir com os órgãos estaduais e municipais, colaborando com o desenvolvimento de seus programas e criando mecanismos para a busca de eficiência e efetividade na atuação integrada direcionada aos jovens;*
- e) *Participar de programas e projetos conjuntos, assim como acompanhar a execução e avaliação dos resultados, em suas diversas fases, voltados à juventude;*
- f) *Realizar e fomentar a elaboração de estudos, debates, pesquisas e diagnósticos no campo da juventude, com vistas a contribuir com a elaboração de propostas de políticas públicas;*
- g) *Apoiar programas, projetos e ações voltados para a melhoria da atenção aos jovens, assim como contribuindo para a capacitação de seus recursos humanos;*
- h) *Providenciar a produção, análise e difusão de informações pertinentes aos jovens.*

3.1.4. Fundo Municipal da Juventude

A fomentação do Fundo Municipal da Juventude pega como base as já existentes leis em Araras da formalização de fundos exclusivos para fins específicos, como nas Leis 5.588/2022, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal; 5.535/2022, que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, abrindo crédito adicional especial ao orçamento vigente; 5.630/2023, que instituiu o Fundo Municipal da

Pessoa com Deficiência; e da Lei 5.629/2023, instituiu o Fundo Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, por exemplo.

Em todos esses fundos aprovados entre os anos de 2022 e 2023, há pontos em convergência, que são utilizados como base para propor a criação do Fundo Municipal da Juventude, seguindo as orientações e diretrizes:

I) O fundo terá por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à elaboração de políticas públicas para a juventude ararense, pertinentes a faixa etária entre os 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, previstos no Estatuto da Juventude e demais leis que regulamentam a matéria;

II) O Fundo da Juventude (FJuv) será administrado pelo Conselho Municipal da Juventude de Araras (Comjuventude) e deve ter um conselho de auditoria regulamentado com a obrigatoriedade da entrega de relatórios mensais para acompanhamento e prestação de contas;

III) Os recursos do FJuv serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

- a) *Promoção e participação da Conferência da Juventude, assim como seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;*
- b) *Prestar assessoria/consultoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando os projetos e execução dos programas de governo no âmbito Municipal;*
- c) *Financiar projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse e necessidade da juventude, criando comissões, quando necessário;*
- d) *Realizar anualmente o Fórum Municipal de Juventude;*

III) Constituem receitas do FJuv:

- a) *Recursos financeiros orçamentários, de fontes próprias da Municipalidade;*
- b) *Recursos financeiros oriundos de transferências (via convênios, repasses, emendas orçamentárias e similares) de fontes federais e estaduais;*
- c) *Recursos financeiros oriundos de doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;*
- d) *Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;*
- e) *Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;*
- f) *Outras receitas eventuais.*

IV) Os recursos do FJuv serão geridos de acordo com a legislação vigente em Araras, a partir da criação de um Conselho Gestor indicado pela Prefeitura - vide Lei Municipal 5.629 de 27 de abril de 2023)

V) Esse fundo, após aprovado, deverá ser incluído na legislação que trata sobre a juventude e no regimento interno do ConJuv.

3.2.ADMINISTRATIVO

3.2.1. Estágios em instituições e órgãos públicos

A legislação ararense deve regulamentar a oferta de estágios, empregos e concursos públicos como forma de atrair o público jovem da cidade, principalmente na condição de seu primeiro emprego.

Baseando-se na Lei 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes, seja de curso técnico ou superior, considerando que, em seu art. 9, pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as obrigações:

- I – Celebrar termo de compromisso – convênio com instituições de ensino;*
- II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;*
- III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;*
- IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;*
- V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;*
- VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;*
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.*

A Lei Municipal 4.385/11 autoriza o Poder Executivo de Araras a criar o Programa Municipal de Estágio, com ou sem remuneração. A lei consiste no oferecimento de estágio em órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e da educação de jovens e adultos, na modalidade profissional.

A partir da elaboração desta lei, surgiram demais leis complementares a realização e oferecimento de estágios no município de Araras, como a Lei 5.695/14, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o tribunal de justiça do Estado de São Paulo, além da Lei 5.063/17, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, através da Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, e, com o Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson” - UNAR, e por fim, a Lei 5.124/18, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Com a 5.329/20, ficou instituído o Programa de Preceptoría e Supervisão em Atividades de Estágio, Internato e Residência exercidas por alunos de medicina da Universidade São Leopoldo Mandic, podendo a cidade celebrar convênios e estabelecer parcerias com instituições de ensino privadas e com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras visando à cooperação para o desenvolvimento de ações de integração ensino/serviço na abrangência do Sistema Único de Saúde (SUS) Araras. Além disso, a prefeitura pode fomentar vagas de estágio para psicólogos para atuação junto às escolas da rede pública em acompanhamento psicopedagógico.

Por fim, a Lei ordinária nº 4.640/13, autoriza a Câmara Municipal de Araras a criar o programa de estágio em suas dependências. O Programa consiste no oferecimento de estágio nos setores da Câmara Municipal para estudantes que estejam matriculados no ensino regular em instituições de ensino.

Em relação a avaliação de desempenho, o Decreto 6.104/15 regulamentou essa avaliação para os servidores públicos municipais em estágio probatório, envolvendo os aspectos avaliativos de (a) assiduidade; (b) disciplina; (c) capacidade de iniciativa; (d) produtividade; e (e) responsabilidade.

Essa regulamentação dos programas de estágio e suas respectivas avaliações de desempenho convêm na garantia da oferta de trabalho para jovens que ainda buscam o primeiro emprego, assim como fornecem e garantem a qualidade no trabalho para que desenvolvam suas habilidades nas suas respectivas áreas de formação.

3.2.2. Ingresso na carreira pública via concursos públicos

Serão convocados a assumirem cargos públicos concursados os candidatos aprovados em concurso público, de acordo com a classificação final, dentro do número de vagas estabelecidas nos editais e chamamentos da Prefeitura. As convocações dos candidatos aprovados obedecem estritamente a ordem de classificação, sendo feita de forma alternada e proporcional entre os aprovados da lista geral e os da lista especial contendo os candidatos inscritos para as vagas reservadas para pessoas com deficiência.

A investidura do candidato aprovado, ocupante de empregos, funções, cargos, ou mesmo aposentados no âmbito do serviço público federal, estadual e municipal, fica condicionada ao cumprimento da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, que altera o parágrafo 10 do artigo 37 da CF/88.

Para a nomeação, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional que verifique a sua aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, bem como, apresentação de comprovantes dos requisitos para a investidura nos cargos, mediante apresentação de documentos, além de outros que a Administração Municipal julgar necessários.

O exame médico admissional somente será realizado após a entrega e comprovação da regularidade de todos os documentos exigidos para o exercício do cargo. É importante que os candidatos empossados sejam submetidos a um Curso Complementar de Formação, a realizar-se no município de Araras, ministrado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Todos os atos referentes à convocação, nomeação e indeferimento de nomeação, serão publicados no jornal que publica os atos oficiais do município de Araras – SP e no Diário Oficial Eletrônico do município de Araras – sítio www.araras.sp.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do jovem interessado o acompanhamento.

3.2.3. Plano de Previdência Municipal em Araras – ARAPREV

Uma das preocupações dos jovens que adentram em uma carreira no serviço público é a capacidade de arrecadação e pagamentos do sistema previdenciário municipal, como é o caso da Araprev, em Araras.

Com isso, o Conselho Municipal da Juventude realizou uma reunião junto ao Conselho Administrativo – Consad – Araprev, em 05/12/2023, a fim de estimular a

cooperação entre os órgãos e garantir a aposentadoria dos jovens que hoje entram no serviço público contribuindo mensalmente com a previdência do município.

Com isso, foi firmado um acordo de garantia entre os conselhos, em que o Consad se comprometeu a elaborar medidas de apoio às futuras aposentadorias dos jovens entre 14 e 29 anos, que acessam o trabalho público, assim como o Conselho da Juventude elaborou uma carta de apoio aos atos institucionais realizados pelo Consad, reforçando a necessidade do pleno funcionamento de conselhos administrativos e fiscais para garantir a eficiência nos investimentos realizados pelos fundos da Araprev. O documento pode ser acessado a partir do link: https://araras.sp.gov.br/casadosconselhos/wp-content/uploads/2024/01/AtaReuniao5_Comjuventude_Araprev_assinado.pdf.

Para adentrar nos regulamentos, regimentos e demais atos normativos da Araprev, os cidadãos podem acessar os manuais disponíveis em portal próprio da instituição, pelo link: <https://www.araprev.com.br/manuais/>.

3.3.EDUCAÇÃO E CULTURA

No que diz respeito à Lei 5.687/2023, sobre Incentivo à Política Pública para os jovens no Município de Araras, o eixo de educação contempla as seguintes possibilidades de aplicação do Poder Executivo:

- a) a educação pública e de qualidade em todos os níveis e modalidades;
- b) a prática de valores, as artes, as ciências e a técnica na transmissão do ensinamento, a intelectualidade;
- c) o respeito pelas culturas étnicas e o acesso generalizado às novas tecnologias e promoverá nos educandos a vocação pela democracia, pelos direitos humanos, pela paz, a solidariedade;
- d) aos jovens estudantes a inclusão digital por meio do acesso às novas tecnologias da informação e comunicação;
- e) participação efetiva do segmento juvenil quando da elaboração das propostas pedagógicas das escolas de educação básica

Já no eixo de cultura, a lei trata sobre os seguintes aspectos de aplicação:

- a) a livre criação e o incentivo à expressão artística;
- b) a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- c) acesso aos locais e eventos culturais.

Portanto, nesse sentido, o eixo de educação e cultura visa contemplar os aspectos já implementados legislativamente em Araras, assim como discutir e propor inovações como novas propostas e práticas visando o desenvolvimento deste eixo, que está dividido em tópicos que tratam sobre a educação básica; sobre o ensino superior e pesquisa; e finalizando sobre a cultura no município.

3.3.1. Educação Básica

A) Programa Eficiência na Educação - investimentos seguindo Modelo de Eficiência voltado a quatro quadrantes, segundo os indicadores (SANTOS, 2023):

I) Psicológicos - índice de bem-estar, satisfação, autorrealização e motivação;

II) Demográficos - qualidade no transporte, distância das escolas às residências dos alunos, quantidade de moradores por km² nos bairros das escolas, dados etnográficos e acessibilidade.

III) Comunitários - índices de PIB e renda per capita, índices de criminalidade nos bairros, tempo médio de colaboração dos funcionários, assiduidade familiar na vida escolar dos alunos.

IV) Sustentáveis/infraestrutura - valorização docente, número de alunos por turma, diversidade do material pedagógico, número de bibliotecas e laboratórios, serviço de apoio social e merenda.

B) Estabelecer parcerias com órgãos, instituições e demais conselhos, como:

I) Conselho Municipal de Educação (Lei 4.753/2015, alterada na Lei 5.033/2017)

II) Conselho Tutelar de Araras (Lei 2.621/2004);

III) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB (Lei 5.400/21);

IV) Organização e padronização dos Grêmios Estudantis - criação de cartilha de elaboração e continuidade.

C) Executar programas de fomento às medidas específicas na educação municipal:

I) Elaboração e atualização do Plano Municipal da Educação (Lei 4.782/2015) - deverá seguir as diretrizes de atualização do PME Federal;

II) Programa "Anjos da Guarda" (Lei 5.584/2022) – Parcerias entre SME e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

III) Programa de Acompanhamento Integral dos Estudantes com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como, com déficits visuais e auditivos (Lei 5.415/2021);

III) Programa de Incentivo ao Voto Jovem (Lei 5.652/2023);

IV) Programa de estímulo as ações de combate ao jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens às mutilações corporais e até o suicídio ou similar (5.085/2017);

IV) Programa Municipal de Educação Cívica – PREVIDA (Lei 5.011/2017);

V) Implantação de programas de educação ambiental na rede municipal de ensino de Araras (Lei 4.382/2011); tal como o Projeto Protetor Mirim (Lei 5.363/2020);

VI) Programa de Higiene Bucal na Rede Pública Infantil (Lei 5.186/2019);

VII) Programa de acompanhamento da Política Nacional de Alfabetização Digital das Pessoas com Deficiência (PNADPD) - PL 2.686/2021;

VIII) Estabelecer cores para todos os meses do ano em sinal da valorização de causas envolvidas pela população jovem do município (exemplo: maio laranja);

IX) Estabelecer programas de palestras de educação financeira, jurídica, sexual, entre outras, estabelecendo regras e métricas de acordo com cada mandato do Executivo Municipal;

X) Estabelecer programa de acompanhamento da Estratégia Brasileira de Educação Midiática (EBEM), seguindo diretrizes da Lei Federal 14.533/2023.

3.3.2. Educação Superior e Ciência

a) Apoio e fomento ao desenvolvimento do ensino superior municipal e do setor de pesquisas, assim como a possível formação de núcleo de pesquisas ofertados pelo Poder Executivo:

I) Implementação de uma inédita unidade de Centro de Pesquisas em Assuntos Locais – CEPAL, para fomentar financiamentos, em parceria com agências de pesquisas como CAPES e CNPq, em pesquisas que envolvam indústria, mercado e empreendedorismo que contemplem a cultura econômica, climática, regional e tradicional da cidade de Araras;

II) Implantação do polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB (Lei 4.378/2011);

III) Instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com a implementação de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFSP em Araras, de acordo com a Lei 11.892/2008, artigo 5, inciso XXXVI.

IV) Fomento à celebração de convênios e parcerias com universidades públicas estaduais de São Paulo, como por exemplo, os anteriormente firmados com a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência administrativa da FUNCAMP, objetivando o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica relativos ao Plano Diretor da Infovia Municipal (4.271/2009); e na execução do projeto “inovando a prospecção e incubação de EBTs por cluster de incubadoras da região de Campinas” (4.164/2008).

3.3.3. Cultura – Conferência Municipal da Juventude e Fórum

O eixo cultural deste plano necessita de uma atenção especial do Poder Executivo, principalmente das ações programáticas em calendário junto à Secretaria de Cultura (ou afins) do município de Araras. Nesse sentido, é recomendável que seja elaborado um calendário quadrianual com eventos anuais ou bianuais pré-agendados para celebrar as datas, programas, shows de talentos, congressos e reuniões de mobilização da juventude.

A necessidade do agendamento prévio e da elaboração de um calendário de eventos acontece devido a possibilidade da emissão de convites, planejamentos festivos, encomendas e até mesmo dotação orçamentária, se possível, para que se organize de forma exemplar os eventos, observando os conceitos de eficiência, publicidade, impessoalidade, moralidade e legalidade da administração pública.

Sendo assim, de acordo com a Lei 4.677/2014, art. 3, inciso XI, o Executivo, junto ao Comjuventude, deve organizar e realizar a Conferência Municipal da Juventude a cada dois anos, seguindo o regimento. Ainda no art. 5 do regimento, inciso XXVI, o Conselho da Juventude deve organizar o Fórum da Juventude anualmente. Recomenda-se, portanto, que estes eventos tenham apoio da Secretaria de Cultura, cedendo locais e fomentando recursos para convidar a população a fazer um grande evento exemplo na região.

A sugestão para a implementação da Conferência da Juventude é que esta seja realizada na Casa da Juventude de Araras “Guilherme Perissato” (Decreto Nº 7381), e recorrentemente desenvolvida na Semana Municipal da Juventude (Lei 4.910/2016), ocasionada na semana do dia 12 de agosto, conjuntamente sendo o Dia Internacional da Juventude. Em caso de necessidade, recomenda-se também a sua realização alternativamente no Centro Cultural “Leny de Oliveira Zurita”.

De acordo com a lei, durante a Semana Municipal da Juventude, poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias ou em parceria com a iniciativa privada, várias atividades e eventos dirigidos à juventude, criando a programação da Semana Municipal da Juventude, e tendo suas despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Alguns exemplos de Conferência da Juventude podem ser tirados de eventos da própria administração ararense, que realizou o evento nos anos de 2015 e 2016, sendo em 2015 que o tema do encontro foi “A mudança no Brasil começa por nós”, onde os membros do Conselho da Juventude elegeram delegados para participar da Conferência Regional da Juventude. Atualmente, além da regional, existem ainda a Conferência Estadual e Nacional da Juventude, com calendários previamente divulgados por suas respectivas esferas governamentais.

Figura 3 – Jovens realizando a Conferência da Juventude de Araras – 2015



Fonte: Prefeitura de Araras (2015).

Ainda de acordo com a ata 03/2024, da reunião do dia 21 de março de 2024, realizada pelo Conselho da Juventude de Araras (https://araras.sp.gov.br/casadosconselhos/wp-content/uploads/2024/04/AtaReuniao8_Comjuv_CasaJuvassinado-1.pdf), houve a sugestão de que a Conferência, ou mesmo o Fórum da Juventude, sejam realizados em formato de Congresso Científico, com jovens da sociedade civil e das universidades de Araras enviando e submetendo projetos, estudos e propostas de trabalho para discussão no evento, sob avaliação de uma banca composta por especialistas e pelos membros do Comjuventude, que nesta proposta, possuem o protagonismo de assumir a condução das discussões, assim como o encaminhamento de comentários e resoluções.

Nesse sentido, há a sugestão de que a Conferência deve emitir pareceres, assim como um certificado de participação, e devendo seus membros buscarem evoluir a qualidade de sua Conferência ao proporem a inserção de ISSN - Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas (sigla do inglês *International Standard Serial Number*) - do evento, e buscando atingir a máxima qualidade de avaliação possível.

Entretanto, essas sugestões não precisam seguir necessariamente estes padrões, que podem sofrer alterações ou aperfeiçoamentos, de acordo com as implementações das medidas discutidas neste plano.

3.3.4. Programas Federais ID Jovem e SINAJUVE

O Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve), instituído pela Lei Federal 12.852/2013, e regulamentado pelo Decreto 9.306/2019, constitui forma de articulação e

organização da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil para a promoção de políticas públicas de juventude.

Nesse sentido, é recomendável que Araras busque adentrar nos programas do Sinajuve a fim de se obter desenvolvimento e financiamento de programas de fomento à cultura jovem, que podem ser consultados pelas atualizações constantes no portal (<https://sinajuve.juventude.gov.br/home>).

Já o programa Identidade Jovem - ID JOVEM é a carteira das juventudes que possibilita os benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos, bem como, garantia de vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, conforme disposto no Decreto Federal 8.537/2015. A emissão da carteirinha ID Jovem deve ser incentivada pelos órgãos da Prefeitura, que podem criar programas de incentivo a adesão, assim como na triagem e acompanhamento para jovens em situação de vulnerabilidade econômica.

3.4.JUSTIÇA, SEGURANÇA E ESPORTE

3.4.1. Justiça e Segurança Pública

A Lei Orgânica de Araras – LOMA atribui ao município diversas competências que podem ser utilizadas para implementar ações relacionadas à Justiça Jovem, tais como:

Art. 9º, inciso IV: Criar e manter programas de proteção à infância e à adolescência, incluindo medidas socioeducativas;

Art. 105: Promover a integração social dos adolescentes e jovens, combatendo a exclusão social e a marginalização;

Art. 106: Apoiar e fomentar entidades que desenvolvam atividades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 107: Criar Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e garantir sua autonomia e paridade;

Art. 108: Elaborar e implementar o Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente (PDCA), com base nos princípios da doutrina da proteção integral;

Art. 109: Destinar recursos orçamentários específicos para a implementação de políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente;

Art. 110: Promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 111: Zelar pela defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade, como crianças e adolescentes vítimas de violência, abandono, negligência ou exploração;

Art. 112: Promover a inclusão social das crianças e adolescentes com deficiência, garantindo-lhes o acesso à educação, saúde, cultura, lazer e outros direitos fundamentais;

Art. 113: Combater o trabalho infantil e adolescente, promovendo a escolarização e a profissionalização dos jovens;

Art. 114: Implementar medidas de prevenção e combate ao uso e tráfico de drogas, em parceria com os órgãos públicos estaduais e federais.

Em relação ao combate às drogas, a LOMA dedica atenção especial, reconhecendo o problema como um desafio social que exige ações articuladas e multisetoriais. Além de um incentivo a programas como o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência. Nesse sentido, o município tem a responsabilidade de:

Art. 114, inciso I: Promover campanhas educativas de conscientização sobre os riscos do uso de drogas, direcionadas à população em geral, especialmente crianças e adolescentes;

Art. 114, inciso II: Apoiar e fomentar programas de tratamento e recuperação de usuários de drogas, em parceria com entidades públicas e privadas;

Art. 114, inciso III: Implementar medidas de prevenção ao tráfico de drogas, em colaboração com as forças policiais e órgãos de segurança pública;

Art. 114, inciso IV: Promover a integração social dos ex-usuários de drogas, oferecendo-lhes oportunidades de trabalho e educação.

Além do supracitado, a LOMA também aborda outros temas relacionados à Justiça Jovem, como:

Art. 9º, inciso IX: Promover a inclusão social das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o acesso aos bens e serviços públicos;

Art. 104: Promover a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos, através de programas de educação para a paz e mediação;

Art. 105, inciso II: Promover a integração social dos egressos do sistema prisional, oferecendo-lhes oportunidades de trabalho e educação;

Art. 110, inciso I: Promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, incluindo a participação da comunidade na formulação e implementação de políticas públicas.

Neste sentido, busca-se que essas medidas sejam fomentadas pelas Secretarias de Justiça e de Segurança Pública em parceria com órgãos de controle e junto ao Conselho Municipal da Juventude.

3.4.2. Esportes

O esporte no município possui raízes antigas, ainda em 1948, de acordo com a Lei Ordinária nº 42, que destinava um auxílio financeiro à então Comissão de Esportes de Araras, fomentada pelo prefeito na época, Francisco Graziano. Nesse sentido, com o passar do tempo, as leis foram se aperfeiçoando, assim como a vontade dos jovens ararenses a desenvolverem práticas esportivas e fomentar a saúde preventiva a partir das modalidades esportivas.

Nesse sentido, visando a vasta oferta de programas governamentais federais e estaduais, recomenda-se a organização do poder executivo de Araras para seleção, triagem e acompanhamento de jovens que se encaixem no perfil dos contemplados pelas bolsas ofertadas nas esferas de governo, a partir de programas da Secretaria Municipal de Esportes de Araras. Os principais programas federais que podem gerar renda e movimentar a economia ararense a partir do esporte são:

Lei 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte: dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte;

Lei 12.39/2011 – Bolsa Atleta: a partir de 12 anos, atletas participantes de jogos regulamentados pelo Ministério do Esporte podem receber valores que variam entre R\$370,00 e R\$15.000,00 por mês.

Decreto 10.085/2019 – Programa Forças no Esporte (Profesp): atendimento de crianças e de adolescentes, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social, de seis a dezoito anos de idade – o município precisa fazer o cadastro para participar;

Decreto 11.458/2023 - Estratégia Nacional para o Futebol Feminino: promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no País, com vistas à descoberta e ao encaminhamento de novos talentos, inclusive com os investimentos necessários ao seu desenvolvimento no esporte;

Portaria 55/2023 – Programa Infraestrutura Esportiva - ampliar a oferta de equipamento público esportivo qualificado, com incentivo à iniciação esportiva em territórios de vulnerabilidade social de cidades brasileiras;

Portaria 16/2023 - Programa Esporte e Lazer da Cidade (Pelc) - implantação de núcleos de esporte recreativo e lazer, sejam eles localizados em regiões urbanas, rurais, comunidades e povos tradicionais e povos indígenas;

Portaria MESP 48/2024 - Programa Revelar Talentos - apoio às equipes e atletas brasileiros que se encontram nas fases iniciais do treinamento esportivo;

Portaria MESP 38/2024 - Programa Paradesporto Brasil em Rede - criação e na manutenção de núcleos voltados ao paradesporto em institutos federais de educação superior;

Bolsa Talento Esportivo (Governo do Estado de SP): oferece apoio financeiro a atletas em diversos níveis de idade, competição, treinamento e resultados. São 4 bolsas diferentes: estudantil, juniores, nacional e internacional.

Principais editais de chamamento em fluxo contínuo:

Programa Segundo Tempo – democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens - núcleo do programa pode receber entre R\$ 181.280,00 e R\$ 629.140,00 por 3 núcleos;

Edital em 01/2020 - Programa Academia e Futebol - proporciona a prática do futebol, futsal e beach soccer a crianças e adolescentes e pessoas com deficiência;

Programa Skate por Lazer – diretrizes constam em: https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/Diretriz_Skate_Lazer.pdf.

3.4.3. Fomento ao futebol ararense

Em 2012, de acordo com a Lei 4.577, a Secretaria Municipal de Esportes foi autorizada a celebrar convênios com entidades esportivas de Araras, o que permitiu que fossem desenvolvidos habilidades e projetos não necessariamente de iniciativa da prefeitura, o que fomentou a inserção de projetos pelos próprios munícipes.

Projetos anteriores como a Lei 4.278/2009 buscaram firmar convênio entre as secretarias e a Ufscar, objetivando desenvolver projetos de cunho educacional, voltados para as áreas de ensino, pesquisa, extensão, esporte e lazer. Assim como desde 2006, pela Lei 3.961, a prefeitura busca incentivar o futebol profissional do União São João, firmando convênios e fomentando recursos – desde financeiros, até oferecendo alojamento e alimentação – que visam patrocinar a profissionalização de jovens esportistas da modalidade mais praticada no país.

Esse incentivo pode trazer uma publicidade positiva para Araras, desde expandindo a marca da cidade em torneios fora da região, assim como trazendo turismo e fortalecendo a cultura da cidade com união e lazer dos munícipes. As categorias de base também são fonte de possíveis rendas a jovens que enxergam no futebol uma possível carreira e garantia de segurança.

Nesse sentido, o futebol entra neste plano com a sugestão de investimentos como os já realizados anteriormente a partir dos exemplos aqui trazidos, a partir do diálogo com seus praticantes, sendo possíveis de serem expandidos em parcerias com outras modalidades, como vôlei, basquete e skate, fomentando a participação das escolas municipais e estaduais neste processo.

3.5.SUSTENTABILIDADE, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

3.5.1. Meio ambiente

O meio ambiente é constituído pela Lei Orgânica de Araras (24/03/90) em seu artigo 7, inciso VI, que diz que “é da competência administrativa comum do Município [...] proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Da mesma forma que o artigo 44 informa que a prefeitura deve elaborar uma lei de proteção ao meio ambiente.

Nesse sentido, a Lei 5.333/2020 (em substituição da Lei 4.761/2015) instituiu a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), que tem como objetivo

o de disponibilizar suporte financeiro, para o desenvolvimento de projetos, planos, programas e ações, que visem ao uso racional e sustentável dos recursos ambientais, além da manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de otimizar e garantir a qualidade de vida da população de Araras, bem como a implementação de ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, da forma prevista na Lei Orgânica do Município de Araras e do Plano Diretor.

Além disso, a Lei 5.459/2021 institui e inclui no calendário oficial do município de Araras a “Semana Municipal do Meio Ambiente” a ser promovida anualmente na primeira semana do mês de junho, com ações alusivas ao Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado no dia 5 (cinco) de junho.

A partir dessas premissas percorridas pela legislação ararense, é possível incluir no Plano Municipal da Juventude de Araras diversas ações, programas e convênios a tratar da relação da juventude com a sustentabilidade no município, estabelecendo as seguintes diretrizes de políticas públicas:

a) Convênios: estabelecer vínculos com empresas privadas do setor de logística reversa, assim como com a sociedade civil - seja associação de moradores de bairros e cidadãos - e com instituições e órgãos ligados à cultura no município - aqui podem entrar escolas, igrejas, empresas.

a1) Os convênios podem atuar com trabalhos de programas de conscientização, palestras, mutirões de limpeza, debates e reuniões específicas junto ao Conselho da Juventude e Conselho do Meio Ambiente (Lei 5.314/2020).

a2) Os convênios podem realizar trabalhos específicos como criar programas de conscientização do descarte de resíduos, descarte irregular de lixo, ou para instalar novas lixeiras nas comunidades, via parceria com empresas.

b) Possibilidade de utilização dos recursos do Fundo do Meio Ambiente (FMMA) para financiar palestras e programas de conscientização a jovens estudantes do ensino fundamental e médio, assim como para financiar palestras na Conferência Municipal da Juventude, atrelada à “Semana Municipal da Juventude” (Lei 4.910/2016), de acordo com o tópico 3.3.2 deste Plano.

c) Sugestão para que a FMMA também pode abranger financiamento de programas de políticas públicas como mapeamento sustentável de bairros visando identificar irregularidades ou mesmo boas práticas para replicação (Programa Amigos da Natureza);

d) Estabelecer, a partir de Coordenadorias do município, assim como do Conselho do Meio Ambiente e do Conselho da Juventude, um programa de prevenção/preservação das águas nascentes e combate a poluição dos rios que correm por Araras.

e) A partir dos Conselhos da Juventude e do Meio Ambiente, buscar diálogo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, para compreensão da situação da sustentabilidade do município.

e1) Buscar a implementação ou manutenção de parques ambientais em áreas específicas e com necessidade de paisagismo em Araras, fomentando o plantio de árvores com o objetivo de promover a educação sustentável com a preservação das áreas estudadas.

e2) Solicitar que a Secretaria responsável a elaboração periódica de relatórios de sustentabilidade do município, incluindo informações como poluição das ruas e das indústrias, incluindo a respeito de descarte de resíduos e sua correta destinação.

f) Fomentar, a partir dos Conselhos, Secretarias e Coordenadorias, a discussão sobre a poluição do rio Mogi Guaçu. Em outros debates, uma das soluções é o método Dragagem, a sua aplicação é com uma embarcação equipada com bombas de sucção que retira a camada de sujeira do fundo do rio, por exemplo.

g) Implementação da Conferência Municipal do Meio Ambiente - já ocorrida em anos anteriores, de acordo com o Decreto 6.155/2015 - em ambientes frequentados pela juventude de Araras, como a própria Casa da Juventude do Estado de SP, ou em espaços municipais vinculados a Secretaria de Cultura (Centro Cultural, Casa da Memória, etc).

3.5.2. Agricultura

Para o desenvolvimento do jovem no ambiente agrícola, é importante que o legislativo municipal acompanhe a Lei Federal 14.666/2023, que institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC), com o intuito de elevar a escolaridade do jovem empreendedor do campo, assim como capacitar e formar esses jovens mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações direcionadas ao meio rural, com desenvolvimento sustentável, respeito às diversidades regionais e locais, e cooperação entre as diferentes esferas do poder público e do mercado, promovendo o acesso ao crédito rural e a inclusão social.

Dessa forma, o Executivo também deve desenvolver o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em Araras, a partir da Secretaria de Agricultura ou afins: O PAA foi instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, no âmbito do Programa Fome Zero. Esta Lei foi alterada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e regulamentada por diversos decretos, o que está em vigência é o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

3.6.EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

3.6.1. Geração de emprego e fomento a agências

A geração de emprego e renda em Araras para a população jovem deve ter uma atenção especial, considerando as dificuldades enfrentadas por esse público no mercado de trabalho, em que se coloca como expectativa nos cargos a exigência de períodos de experiências e saídas profissionais que por vezes ainda está em formação, quando se trata de pessoas entre 14 e 29 anos de idade.

Observando essa premissa, o município de Araras já fomentou diversas leis para incentivar a obtenção do primeiro emprego para os jovens no mercado de trabalho, assim como já se buscou firmar convênios que beneficiassem esse público.

A Lei 5.592/22 foi criada para estabelecer o Programa Primeiro Emprego, para o qual o município destina recursos orçamentários, com vistas a garantir a oportunidade de emprego para aqueles que, residentes na cidade há pelo menos três anos, comprovadamente, nunca tiveram um contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Nesse sentido, o Executivo tem papel fundamental no fomento à programas de geração de renda permanente no município.

Contudo, convênios também foram firmados para fomentar a geração de emprego e renda, fomentando o empreendedorismo individual, como a Lei 4.699/14, que autorizou o Executivo Municipal a firmar convênios e aditamentos com o serviço de apoio à micro e pequenas empresas de São Paulo – SEBRAE/SP, com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Araras - ACIA e Associação de Educação do Homem de Amanhã de Araras – AEHDA, visando a instalação do posto SEBRAE/SP de atendimento ao empreendedor.

Ainda sobre as agências de fomento ao emprego e empreendedorismo ao jovem ararense, a prefeitura já demonstrou apoio cedendo a concessão de terreno para a construção da AEHDA, de acordo com a Lei 4.185/08, artigo 2, sob a justificativa que a “concessão [...] tem por finalidade a instrumentalização do incremento socioeducacional do jovem cidadão ararense, carente de oportunidades maiores para seu desenvolvimento profissional e pessoal e beneficiando as famílias cujos filhos serão atendidos nos respectivos projetos, implementados no local”.

No entanto, existem diversos avanços que ainda podem ocorrer no município em relação ao fomento de agências que financiam emprego e qualificação profissional a jovens. Em Ribeirão Preto/SP, por exemplo, a Lei Municipal 6.654/93, autorizou a Prefeitura a celebrar um convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), objetivando a implantação de um programa de estágio para estudantes do município. É recomendável que Araras também implemente este tipo de convênio, nesse sentido.

O SEBRAE também busca desenvolver suas atividades em municípios que não contam com a presença desta instituição, como é o caso de Araras/SP, em que diversas leis buscaram implementar seus serviços, porém as dificuldades e barreiras fazem dessa política pública uma busca por superação e avanço no tema.

3.6.2. Empreendedorismo e fomento

Com os avanços das novas tecnologias e das modernidades nas relação de trabalho e geração de renda entre os jovens, é necessário que o Executivo e Legislativo ararense

sigam as principais práticas de desenvolvimento empreendedor para o jovem, principalmente para que este se desenvolva e demonstre desempenho e potencialidade profissional com todo o apoio e evitando eventos traumáticos que possam descartar futuras forças de trabalho.

Com isso, desenvolve-se a Semana Municipal do Empreendedorismo, de acordo com a Lei 5.667/2023, com o intuito de realizar palestras, debates e outros eventos e atividades, com o objetivo de fortalecer e disseminar a cultura do empreendedorismo e da inovação em Araras, assim como estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor.

Ainda nesse sentido, o Decreto 10/2023, assim como a Lei 5.760/2024, buscam incentivar o empreendedorismo feminino, com o intuito de refletir sobre a atuação das mulheres empreendedoras, e valorizar o trabalho desenvolvido por elas.

No entanto, ainda não existe no município uma lei específica que trate sobre o desenvolvimento do empreendedorismo do jovem em Araras. Assim, foi ideia do mandato Portaria 12.421/2023, do Conselho Municipal da Juventude, o incentivo do empreendedorismo jovem por meio da implementação de uma incubadora de startups e demais empresas a partir dos trabalhos da Casa da Juventude de Araras, com a disponibilização de salas específicas e destinadas exclusivamente para a atividade empreendedora da juventude presente no ambiente.

Algumas leis de fomento ao empreendedorismo do jovem:

I) Criação de um Conselho Empreendedor, com indicação de um jovem entre 16 e 29 anos para ocupar ao menos uma das cadeiras;

II) Programa de auxílio à vínculos empreendedores a partir de jovens que buscam estabelecer empresas de tecnologia e Startups;

III) Parcerias com SENAT/SESC para criação de ideias e possíveis vínculos com financiamento de pesquisas ou de empresários que apoiam o empreendedorismo da juventude;

IV) Utilização das dependências da Casa Estadual da Juventude “Guilherme Perissato” para o fomento de incubadoras de fomento ao empreendedorismo, com auxílio técnico do diretor da Casa em relação a documentação, guias de pagamento, recolhimento, arrecadação, Imposto de Renda, entre outros.

3.7.ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para discutir a assistência social no Plano Municipal da Juventude, é necessário envolver os temas família, e principalmente vincular as ações e elaboração de políticas públicas em um debate entre várias secretarias do município, como a Secretaria de Assistência Social, assim como a Secretaria de Educação, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Geração de Emprego e renda.

Essa ação conjunta é recomendável pela sensibilidade e diversidade de premissas que o tema aborda, contemplando conhecimento técnico de cada pasta mencionada. Na questão do jovem, é relevante que se observe os níveis de escolaridade do núcleo familiar, assim como sua condição socioeconômica de moradia, alimentação e direitos básicos que dão garantia de dignidade, como sugere a Constituição Federal de 1988.

A ação conjunta com outras esferas do Poder Público também são prioridades na questão social, demonstrada em diversos programas estaduais de São Paulo e federais que já existem. No governo do Estado de SP, foi desenvolvido o Programa Bolsa do Povo, que instituído pela Lei 17.372/2021, tem como objetivo concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Os programas em vigência pela Bolsa do Povo são:

- a) *Programa Ação Jovem: promove a inclusão social de jovens entre 15 e 24 anos de idade, de famílias cadastradas no CadÚnico com renda mensal familiar per capita de até meio salário-mínimo nacional;*
- b) *Programa Auxílio Moradia: subsídio concedido para apoiar as despesas com moradia, em caráter provisório, às famílias que tenham sido removidas de suas residências involuntariamente;*
- c) *Bolsa Talento Esportivo: oferece apoio financeiro a atletas em diversos níveis de idade, competição, treinamento e resultados. São 4 bolsas diferentes: estudantil, juniores, nacional e internacional;*
- d) *Renda Cidadã: atende famílias que vivenciam processo de vulnerabilidade em decorrência do desemprego ou subemprego.*

Com o oferecimento desses programas realizados pelo governo do Estado de SP, fica a caráter do município oferecer auxílio quanto ao cadastro, triagem e acompanhamento das pessoas condizentes aos benefícios. A oferta de acompanhamento ajuda a cidade a reduzir os níveis de pobreza interna, assim como fomentam a geração de renda que é revertida em tributos que também beneficiam a cidade, visto que há um aumento de circulação de recursos financeiros com a contemplação das bolsas mencionadas.

Ressalta-se também que para a obtenção de bolsas federais, como o Bolsa Família, por exemplo, na seção V, art. 10, da Lei Federal 14.601/2023, é necessário que as famílias cadastradas cumpram o calendário nacional de vacinação, assim como cumpram a frequência escolar mínima de 60% para os beneficiários de 4 a 6 anos de idade; e 75% para os beneficiários de 6 a 18 anos de idade que não tenham concluído a educação básica.

Nesse sentido, a presença do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é fundamental para o acompanhamento e contemplação das bolsas para as famílias ararenses em situação de vulnerabilidade social, permitindo que estes possam aumentar suas rendas e consumos e garantindo a entrada de recursos para o município.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano Municipal da Juventude foi elaborado para contemplar as principais demandas e solicitações da população jovem de Araras/SP. O compilado de informações está adaptado ao formato de Secretarias que o Executivo da cidade está distribuído, para que justamente a sua implementação seja viável a partir dos recursos disponíveis, diretrizes de gestão e fomentos necessários para sua realização.

O plano foi elaborado pelo mandato da Portaria 12.421/2023, do Conselho Municipal da Juventude, ao qual aprovou o seu texto na reunião ordinária de 18/07/2024, sendo destinado ao Executivo e ao Legislação para encaminhamento. Ressalta-se também que o plano é fruto de um amplo debate realizado com a comunidade social, política e civil de Araras, tendo importantes contribuições de demais conselhos e especialistas nas áreas desenvolvidas pelos tópicos abordados.

Dessa forma, é consenso a garantia dos direitos da população jovem no que se refere a implementação integral do plano, não impedindo, entretanto, que seus assuntos, tópicos e temas abordados possam ser aperfeiçoados a partir de novos debates e atualizações deste documento, que são recomendadas que sejam feitas anualmente, principalmente no início de novos mandatos do Comjuventude.

O documento também pode ser editado a partir de melhorias pelos órgãos recomendados por este plano, como a Coordenadoria Municipal da Juventude, assim como pelos membros da Casa da Juventude, desde que suas recomendações de acréscimos, como a inclusão de novos eixos como Turismo, Saúde, Mobilidade Urbana, entre outros, ou alterações sejam aprovadas pela Casa Legislativa, a partir das aprovações da equipe de gestão do Executivo.

Ressalta-se por fim que o trabalho em equipe traz as garantias de sucesso de implementação do plano, e que a união dos membros envolvidos na elaboração de políticas públicas voltadas a juventude garante a possibilidade do Estado de Bem-Estar Social, tão buscado pelos munícipes de Araras. Nesse sentido, o conhecimento técnico e a colaboração entre Secretarias, Diretorias, Coordenadorias e na comunicação com outros municípios incentivará a perpetuidade deste plano, assim como sua implementação plena.

REFERÊNCIAS

- ARARAS, Prefeitura. 2015. *Notícia em geral*. 2ª Conferência da Juventude traz como tema “A mudança no Brasil começa por nós”. Disponível em: <https://araras.sp.gov.br/noticias/16275>.
- ARARAS, Prefeitura. 2024. *Casa da Juventude será espaço para qualificação de jovens*. Disponível em: <https://araras.sp.gov.br/noticias/26821>.
- ARARAS, Prefeitura. 2024. *Legislação Municipal Digital de Araras-SP*. Portal da Prefeitura Municipal de Araras. Disponível em: <https://legislacaodigital.com.br/Araras-SP>.
- SÃO PAULO, GOVERNO DO ESTADO. 2024. *Bolsa do Povo*. Disponível em: <https://www.bolsadopovo.sp.gov.br/>.
- MINISTÉRIO DOS ESPORTES. 2024. *Programas do Ministério do Esporte*. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas>.
- SANTOS, Pedro F. J. *Avaliação da eficiência dos investimentos em escolas de educação básica: estudo de caso de Limeira/SP entre os anos 2017 e 2021*. 2023. 1 recurso online (123 p.) Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciências Aplicadas, Limeira, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/13635>.